

À Prefeitura Municipal de ITAIÓPOLIS

Estado de Santa Catarina

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024

O signatário da presente, o senhor Thiago Posonski da Silva, CPF: 058.949.759-64, RG: 9.055.370-4 representante legalmente constituído da proponente BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.168.536/0001-25, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Objetivando a aquisição de equipamentos este Município tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

2. Em que pese o excelente trabalho realizado por este duto município na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, algumas delas merece reparo a fim de se evitar a prevalência de infrações a princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como **prejuízos ao interesse público**.

3. Com efeito, pelos motivos adiante expostos, merece reparo uma das exigências constantes na página 15 do item 1 no campo 4. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item 1 - Escavadeira hidráulica:

- **possua motor da mesma marca do fabricante;**

4. Referida exigência técnica se apresenta como irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e **contrariando o melhor interesse público.**

5. Além de irrelevante, são restritivas, injustificada e ilegal, **frustrando o caráter competitivo do certame.**

6. Especificações técnicas restritivas somente podem ser admitidas como condições essenciais para que o produto atenda à necessidade da administração pública, o que, sem qualquer sombra de dúvida, não ocorre no caso em análise.

7. A manutenção desta condição não pode ser admitida no corpo de edital tão bem lançado, sob pena de caracterização de ilegalidade intransponível.

8. A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifos da impugnante)

9. A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...) (Grifo nosso)”

10. Conforme pode-se verificar através da mais singela análise técnica que se possa e queira realizar, equipamentos produzidos com motores da mesma marca do fabricante ou motores de marcas diversas de seus fabricantes, possuem idêntico grau de: (i) confiabilidade, (ii) harmonia de funcionamento, (iii) facilidade na obtenção de peças de reposição, (iv) prestação de assistência técnica, e (v) garantia.

11. A limitação constante do edital não traz qualquer benefício à administração pública, ao revés, TRAZ INQUESTIONÁVEL PREJUÍZO, excluindo do certame importantes empresas atuantes neste mercado.

12. Mantida a referida exigência (motor da mesma marca do fabricante do equipamento), além da ora requerente, deixarão de participar do certame, dentre outras, as seguintes fabricantes de equipamentos pesados que não utilizam motores da sua própria marca: (i) John Deere, (ii) Volvo, (iii) Randon, (iv) Doosan, (v) Dynapac, (vi) Sany, (vii) JCB, (viii) Ammann, (ix) Bomag e (x) Wirtgne.

13. Como se vê, gigantes do mercado estão sendo excluídas do certame em razão desta mal lançada exigência técnica restritiva. A grande perdedora será a administração pública e, por fim, a própria sociedade. **Com a manutenção desta exigência a administração não adquirirá o melhor equipamento pelo melhor preço. O PREJUÍZO AO ERÁRIO SERÁ INEVITÁVEL.**

14. Importante salientar, que o processo industrial de fabricação é idêntico para máquinas equipadas com motores da mesma marca do fabricante e para máquinas equipadas com motores de outras marcas. As fabricantes dos equipamentos, nos dias de hoje, funcionam como verdadeiras montadoras, montando seus produtos através de projetos cujas partes foram desenvolvidas e produzidas por diversas outras empresas, via de regra, empresas especializadas em cada um dos sistemas envolvidos na produção.

15. No caso da requerente, suas máquinas são equipadas com motores da marca Cummins, maior fabricante mundial independente de motores diesel. A rede Cummins, juntamente com a rede Hyundai, através de seus distribuidores, são internacional e nacionalmente reconhecidas pela excelência de seus produtos e seu suporte técnico, disponibilizando equipamentos, peças, componentes e assistência técnica ao redor do mundo e em todo o território nacional. As empresas, de forma conjunta, desenvolvem soluções de motorização de máquinas pesadas no Brasil e no exterior, sendo os processos e soluções adotados homologados e certificados internacionalmente.

16. A Cummins, ao longo dos últimos 20 anos, vendeu no Brasil mais de 100 mil motores para máquinas de construção, estando, juntamente com a Hyundai, apta a prestar todo e qualquer serviço de assistência técnica de seus produtos.

17. Referida exigência técnica se apresenta como irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e contrariando o melhor interesse público.

18. Tanto assim, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada e recentíssima decisão cautelar, proferida em 17/5/2018 pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos autos da representação proposta por esta empresa contra o edital de pregão lançado pela Secretaria de Estado e Administração e da Previdência do Estado do Paraná, determinou a SUSPENSÃO do edital por conter a mesma exigência ora combatida, conforme se verifica dos trechos abaixo transcritos e da íntegra da decisão anexa.

Trechos da decisão:

“2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1o, 400, § 1o-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o fim de determinar a imediata suspensão parcial do Processo Licitatório de Edital de Pregão Eletrônico de no

171/2018 – DEAM/SEAP, no estado em que se encontra, unicamente no que se refere aos lotes 05, 06 e 07, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3o, e 401, V, do mesmo Regimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a suspensão cautelar e as considerações a seguir devem ser estendidas ao lote 05 do edital, em razão de conter, igualmente, a exigência de que o motor seja “da mesma marca do fabricante do equipamento”.

A suspensão cautelar do certame deverá ser deferida em relação aos lotes 05, 06 e 07 do edital em tela, haja vista que não restou suficientemente demonstrada nos autos a existência de justificativa técnica para a exigência de que veículos e máquinas a ser fornecidos somente possam estar equipados com motor da mesma marca do seu fabricante para serem considerados aptos a atenderem às necessidades do órgão licitante.

Com efeito, não foram apresentados laudos técnicos que a embasassem, nem sequer aprofundados os fundamentos que justificariam a alegação de que a exigência proporcionaria um conjunto mais harmônico entre os componentes dos equipamentos, melhor funcionamento, maior segurança, maior facilidade de manutenção e de obtenção de peças de reposição, ou melhor acesso à garantia integral do maquinário.

Esse lacônico argumento, que, no atual contexto probatório, mais se assemelha a uma preferência, não esclarece como nem por que motivo máquinas equipadas com motor de marca distinta não possuiriam esses atributos, mormente por se estar diante de uma indústria em que os fabricantes efetivamente mais se assemelham a montadoras (cujo sistema produtivo horizontalizado emprega peças desenvolvidas por inúmeros fornecedores com expertise própria), e também não afasta o fato de que o fornecedor deverá honrar com todas as garantias legais e

contratuais que incidem sobre o bem, ao passo que os requisitos que caracterizariam o melhor funcionamento e as alegadas maiores facilidades de manutenção, obtenção de peças e de acesso à garantia poderiam estar descritos em edital e serem exigidos sob pena de aplicação de sanções contratuais e administrativas.

19. Como dito acima, para evitar ilegalidades pela presença de exigências técnicas irrelevantes e restritivas, esta exigência (motor da mesma marca) deve ser retirada do edital.

20. Sendo assim, não há outra alternativa, se não a retificação e republicação do edital com as devidas adaptações nas referidas especificações técnicas.

21. Assim, de todo o exposto, espera e confia a impugnante, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** aceita em todos os seus termos, **retificando-se**, com a conseqüente republicação, o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico N° 8/2024.

Pede deferimento.

Itatiaia/RJ, 22 de março de 2024

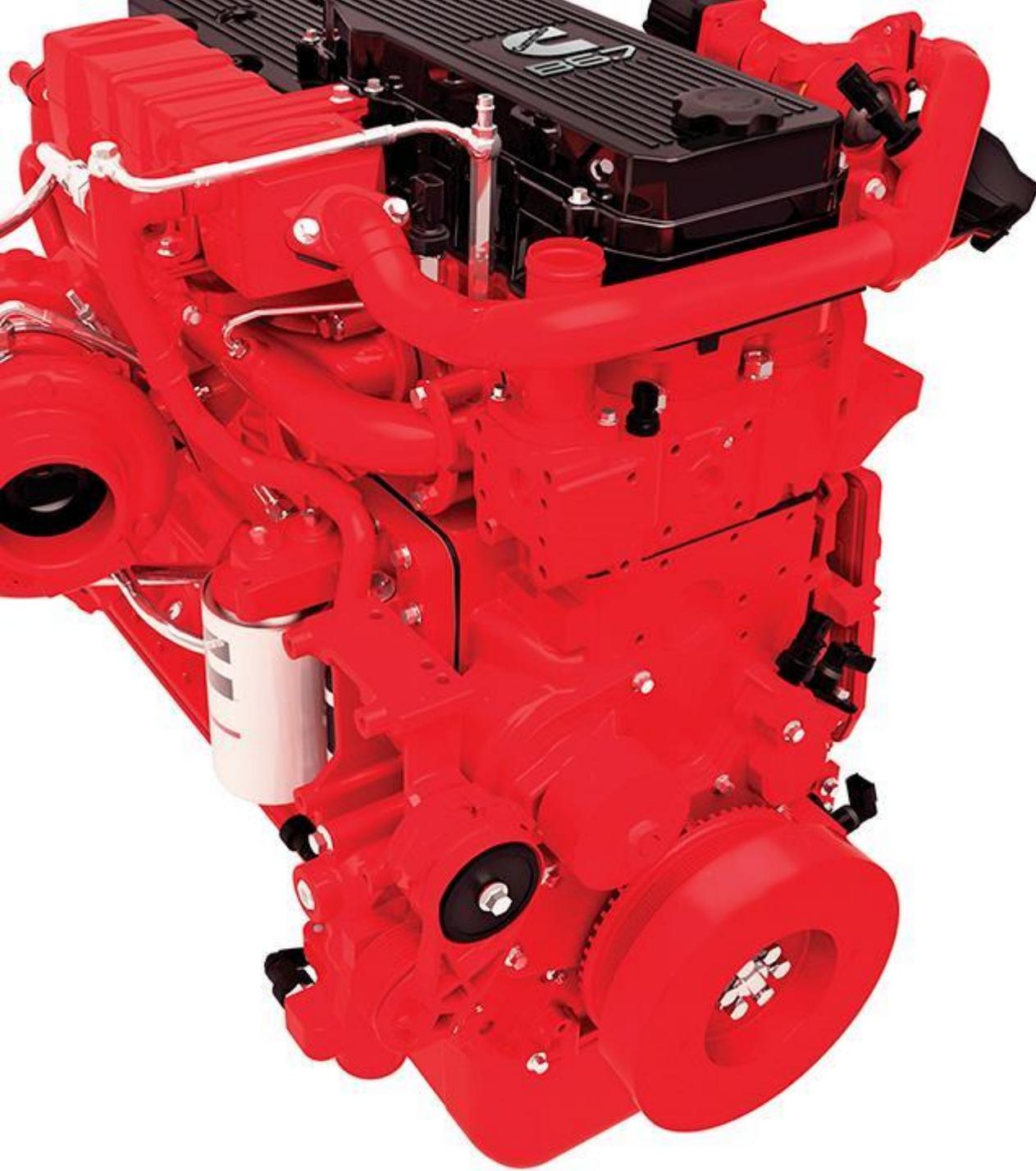


Thiago Posonski da Silva

Representante Comercial

CPF: 058.949.759-64

RG: 9.055.370-4



Kit – Material de suporte à licitações

Abril 2018

Resumo Executivo

- ❑ O material reunido nesta apresentação tem por objetivo trazer maiores esclarecimentos sobre a indústria de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados no Brasil.
- ❑ Em resumo o processo industrial é muito semelhante em todo o mundo, sendo as fabricantes das máquinas, equipamentos e veículos verdadeiras **montadoras**. Estas empresas, de fato, montam seus produtos à partir de projetos cujas partes são desenvolvidas e produzidas por diversas outras empresas, via de regra, especializadas em cada sistema.
- ❑ A Cummins como maior fabricante mundial independente de motores diesel, desenvolve inúmeros motores para diversos tipos de mercados e aplicações, sendo o mercado de máquinas para o setor de construção um dos mais importantes.
- ❑ Muitas são as parcerias em todo mundo fazendo com que os motores Cummins sejam encontrados em milhares de máquinas e equipamentos de diversas marcas.
- ❑ As aplicações são validadas pelas respectivas equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.
- ❑ A rede Cummins através de seus distribuidores, além dos pontos de serviços e peças autorizados, em parceria e de forma integrada com os concessionários dos fabricantes de equipamentos, oferecem todo o suporte técnico e disponibilizam peças e componentes com competitividade e presença em todo território nacional.

Síntese da documentação

01

Integração e Desenvolvimento

Páginas 03-23

02

Cummins e seus negócios no Brasil

Páginas 24-37

03

Pós vendas e serviços (Rede de assistência autorizada no país)

Páginas 38-52

01

Integração e Desenvolvimento

Nossos motores são desenvolvidos seguindo os mais altos padrões de qualidade e tecnologia a fim de entregar soluções integradas entre motor e máquina. Além dos motores existem diversos componentes que são desenvolvidos em conjunto com o OEM, como por exemplo transmissões manuais e automáticas.



Retornar ao índice

Múltiplos fornecedores: uma realidade da indústria



Aplicações automotivas



Fornecedores do Jeep Renegade

UNIDADE DE CONTROLE ELETRÔNICO DO MOTOR

BOSCH

COMPRESSOR DO AR-CONDICIONADO

MAHLE

ESCAPAMENTO E AMORTECEDORES

MAGNETI MARELLI

VÁLVULAS EGR E TERMOSTÁTICA

BORGWARNER

SEMIEIXOS HOMOCINÉTICOS

GKN

FARÓIS DIANTEIROS

MAGNETI MARELLI

FILTRO DE COMBUSTÍVEL

UFI FILTERS

MÓDULO DO AIRBAG

TAKATA

SISTEMA DE FREIO

ZF TRW/MANDO

CÂMBIO AUTOMÁTICO

ZF/AISIN

BARRA ESTABILIZADORA

SOGEFI

FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR

MAHLE/UFI

COLETOR DE ESCAPE

TEKSID/EBERSPAECHER

MÓDULO/BOMBA DE COMBUSTÍVEL

TI AUTOMOTIVE

RODAS

MAXION WHEELS/MANGELS

MÓDULO DE ARREFECIMENTO DO MOTOR

DENSO

PAINEL DE CONTROLE DO AR-CONDICIONADO

ERAE



MÓDULO E CONDENSADOR DO AR-CONDICIONADO

DENSO

SISTEMA DE DIREÇÃO ASSISTIDA

ZF GROUP

ESPELHOS RETROVISORES

SMR AUTOMOTIVE

INJETOR DE COMBUSTÍVEL

BOSCH

MONTAGEM DOS BANCOS

LEAR

CONVERSOR DE TORQUE

AISIN AW

CENTRAL MULTIMÍDIA

HARMAN/DELPHI

MOLAS HELICOIDAIS

SOGEFI

CHICOTE ELÉTRICO

YAZAKI/TCA

TURBOCOMPRESSOR

HONEYWELL

SISTEMA DE TRACÇÃO 4X4

GKN

COMANDO DE VÁLVULA VARIÁVEL

SCHAEFFLER

CONJUNTO TUBO DE FREIO RÍGIDO

TI AUTOMOTIVE

PAINEL E QUADRO DE INSTRUMENTOS

MAGNETI MARELLI/FAURECIA

ESTRUTURA DOS BANCOS E CARROCERIA

PMC AUTOMOTIVA

ALTERNADOR E MOTOR DE PARTIDA START/STOP

SEG AUTOMOTIVE

MÓDULO DE CONTROLE DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL

HELLA

Mercado de pickups



RAM 2500 Laramie 4x4

Motor

Cummins

Câmbio

FCA

Suspensão

Magnetti

Pneus

Firestone



Principais fornecedores de um caminhão



Fornecedores Volvo VM

Motor

MWM

Transmissão

Eaton

Embreagem

Sachs



Principais fornecedores de um caminhão



Fornecedores Cargo 816

Motor

Cummins

Transmissão

Eaton

Embreagem

Sachs

Eixo Traseiro Motriz

Dana

Direção

ZF



**Caminhões
Ônibus**

Fornecedores Constellation 30.330

Motor

Cummins

Transmissão

ZF

Embreagem

Sachs

Eixo Traseiro Motriz

Meritor



Testemunhal de Clientes Cummins

Exemplo do reconhecimento que fabricantes de equipamentos como a Bomag tem sobre nossos produtos e suporte técnico de nossos distribuidores:

O diretor presidente **Walter Rauen de Souza** e o especialista de produto da **Bomag**, Alex Martins, atestam que a confiança do mercado, a disponibilidade de **peças** e uma marca bem vista na **América Latina**, foram os principais fatores para optarem por padronizar 100% da linha com **produtos Cummins**.

“Algo que impacta muito em nosso ramo é a parte de manutenção e a **Motormac Cummins** nos oferece o atendimento necessário. Temos muito a elogiar ao pós-venda pela disponibilidade de **peças e assistência técnica** qualificada, que refletem muito bem em nossos equipamentos, sem contar que independente da região em que nosso cliente está operando, a **máquina** dificilmente ficará parada, já que a **Cummins** tem uma ampla rede de atendimento”, explica Rauen.



Link na internet

<http://www.motormac.com.br/bomag-conta-com-motores-cummins-da-motormac>

Testemunhal de Clientes Cummins

Bomag conta com motores Cummins da Motormac

Grande parceira da **Motormac** há anos, a empresa **Bomag Marini Latin America**, que pertence à divisão **Road Equipment** do **Grupo Fayat**, é fornecedora da maior gama de equipamentos para **construção** de estradas em nível mundial. O grupo conta com marcas como a **Marini (Itália)** e **Ermont (França)**, oferecendo a mais alta tecnologia em **usinas de asfalto**, bem como da **Bomag (Alemanha)**, líder mundial em **compactação**.

Todos os **rolos compactadores** de modelo BW 212 fabricados no Brasil e as **vibro acabadoras** da Série VDA da marca **Bomag Latin America** possuem **motores Cummins** QSB 4.5 130hp projetados e padronizados pela **Motormac Cummins** para atender a linha. A avançada linha de **motores Cummins** possuem diferenciais como **economia, leveza, durabilidade, confiabilidade** e um desempenho excepcional que só a marca **Cummins** tem.

O diretor presidente **Walter Rauen de Souza** e o especialista de produto da **Bomag** Alex Martins atestam que a confiança do mercado, a disponibilidade de **peças** e uma marca bem vista na **América Latina**, foram os principais fatores para optarem por padronizar 100% da linha com **produtos Cummins**. “Algo que impacta muito em nosso ramo é a parte de manutenção e a **Motormac Cummins** nos oferece o atendimento necessário. Temos muito a elogiar ao pós venda pela disponibilidade de **peças** e **assistência técnica** qualificada, que refletem muito bem em nossos equipamentos, sem contar que indiferente da região em que nosso cliente está operando, a **máquina** dificilmente ficará parada, a **Cummins** tem uma ampla rede de atendimento”, explica Rauen.

A **Motormac** como **distribuidora Cummins**, a maior fabricante de **motores a diesel** do mundo, proporciona **motores** que abrangem potências entre 49hp a 4400hp que podem ser aplicados nos mais diversos segmentos. Mas além de fornecer um produto de qualidade, prezamos pelo ótimo atendimento e oferecemos **assistência técnica** especializada.

“O atendimento da **Motormac** sempre foi excelente, principalmente na parte de desenvolvimento e engenharia. A decisão de trabalhar com a empresa é muito importante em relação aos projetos em desenvolvimento ao logo do tempo. A equipe da **Motormac** disponibiliza tudo que nós precisamos e sempre foi fornecido o suporte necessário pela engenharia sobre dúvidas e funcionamento do **motor**”, conta Martins.

A **Bomag**, quando começou sua produção de rolos nacionais, o único ajuste realizado foi a aplicação do **motor Cummins**, porque para o mercado brasileiro é um grande diferencial competitivo. A empresa foi uma das primeiras da região a utilizar **motor Cummins** em suas **máquinas** e afirma que usar **produtos Cummins** é muito importante para os negócios. O último **motor** adquirido da **Motormac** foi em janeiro de 2018, ao total já são mais de 60 **motores** para os **rolos** e **vibro acabadoras**. **Rauen** afirma que a parceria com a **Motormac** é muito sólida e que a indicaria para outras empresas!



(Foto: Bomag Marini Latin America)



Algumas montadoras de máquinas que **não** utilizam **motores** da própria marca:



E ainda tem mais...



Algumas montadoras utilizam motorização própria, mas com **motores importados** (Europa, Argentina, China etc)

❑ **Desincentivando** a indústria de nosso país





Guarulhos 17 de abril de 2018

A quem possa interessar:

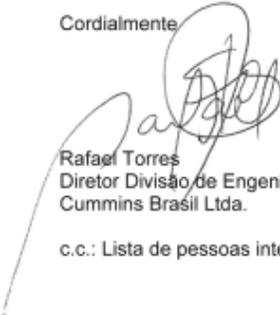
Na condição de responsável pela área de Engenharia da Cummins Brasil Ltda, declaro que a Hyundai Heavy Industries Brasil e Cummins Brasil Ltda desenvolvem soluções de motorização de máquinas tanto no Brasil como em outros países em cooperação e fortemente integradas de modo a produzir, a partir de modelos de motores Cummins consagrados mundialmente, soluções exclusivas para cada modelo de máquina Hyundai.

Importante destacar que as aplicações são validadas pelas respectivas equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade.

A garantia que se confere aos motores se firma e decorre deste consistente processo mantido entre as fabricantes, no caso Cummins Brasil Ltda - motores e Hyundai Heavy Industries Brasil - Máquinas e Equipamentos.

As interfaces entre as empresas se dá por diversas formas de interação e execução de trabalhos, a exemplo de requerimentos técnicos, determinação de calibração, revisão constante de recomendações de instalação via processo Cummins de Garantia da Qualidade de Instalação (GQI) em adição aos testes de aprovação da Hyundai.

Cordialmente


Rafael Torres
Diretor Divisão de Engenharia de Motores para América Latina
Cummins Brasil Ltda.

c.c.: Lista de pessoas interessadas

Soluções integradas aos equipamentos



Desenvolvimento



Confiabilidade



Validação



Garantia

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Introdução

Os motores Cummins são desenvolvidos dentro dos mais altos padrões de qualidade e tecnologia atendendo os requisitos de montadoras globais e meio ambiente. Dentro de seu portfolio de clientes a Cummins dispõe de montadores que possuem motores próprios mas que optam por utilizar os motores Cummins em muitos de seus produtos, dada a capacidade tecnológica reconhecida pelo mercado. Para assegurar o sucesso e a perfeita integração entre montadora e motor a Cummins utiliza o processo de GQI descrito em anexo.

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

A proposta da Garantia de Qualidade de Instalação (GQI) é um processo global da Cummins internacionalmente conhecido como “Installation Quality Assurance – IQA”. Este processo visa confirmar que a instalação do motor na máquina atende aos requerimentos das interfaces mecânicas e elétricas da Cummins, aos requerimentos do cliente e do meio ambiente. Na visão da Cummins uma instalação de sucesso é a instalação que:

- 1- **Atende os requerimentos Cummins**
- 2- **Atende os requerimentos do cliente**
- 3- **Atende os requerimentos governamentais e ambientais**

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Introdução ao Processo:

O processo de GQI é para ser feito em conjunto entre a Engenharia do OEM (Fabricante de Equipamento Original) e a Engenharia de Aplicações da Cummins. O objetivo é assegurar a otimização da performance, confiabilidade, custo e qualidade, através de:

Assegurar a satisfação do cliente;

Validar as funções mecânicas e eletrônicas do motor através de testes e ferramentas normalizadas;

Trazer Qualidade para o processo de desenvolvimento e eliminar trabalho redundante;

Estabelecer uma abordagem para melhoria contínua da instalação;

Estabelecer um mecanismo para assegurar a qualidade da instalação antes da liberação para produção.

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Descrição do processo de GQI:

O processo de GQI é composto pelos cinco principais passos descritos a seguir:

Processo de Seleção do Motor - Determina o correto motor para a aplicação;

Qualidade do Projeto de Instalação - É a parte virtual do desenvolvimento da instalação, onde os componentes de interface são desenvolvidos pela Cummins e o Cliente

Teste - Nesta fase o motor e componentes desenvolvidos são testado em um veículo protótipo para verificar se atendem as expectativas.

Revisão da Qualidade de instalação - Após cada um dos três passos acima, um grupo de Engenheiros Especialistas da Cummins revisa a documentação gerada verificando o cumprimento dos requerimentos.

Garantia da Qualidade de Montagem - A montagem dos primeiros veículos de produção é acompanhada pela Cummins visando garantir o correto manuseio do motor e interfaces.

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Passo 1 – Processo de Seleção do Motor

Este passo tem como função suportar o OEM na seleção inicial do motor para assegurar que a potência e modelo de motor atenderão aos requerimentos de performance, durabilidade, garantia e legislação. Este processo tem que estar finalizado antes da ordem do primeiro protótipo.

Passo 2 – Qualidade do Projeto de Instalação

Tem como função suportar o OEM no desenvolvimento virtual das interfaces entre o chassi e o motor. É a fase mais importante do GQI pois busca garantir que as peças de interface sejam corretamente concebidas na fase inicial do projeto, evitando-se o desperdício de tempo e dinheiro quando somente na fase de **Teste** (passo 3) constata-se que determinado componente não atende os requisitos.

Recomendações e normas e diretrizes Cummins que suportam o desenvolvimento dos componentes são discutidas com o cliente. Esta fase tem que ser iniciada de forma a permitir que os componentes projetados possam ser construídos, validados e eventualmente re-projetados antes do início da produção seriada.

Quando necessário, podemos utilizar para o desenvolvimento das interfaces o nosso centro de excelência de desenvolvimento na Índia (CRTI – Cummins Research and Technology India).

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Passo 3 - Teste

Um veículo é montado, conforme definido nos passos anteriores, são então realizados testes em todos os sistemas do motor:

Acesso para Serviços;

Acessórios montados pelo OEM;

Admissão de ar;

Arrefecimento;

Combustível;

Compressor de ar;

Coxinização;

Elétrico;

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Passo 3 - Teste

Eletrônico;

Exaustão de gases;

Pós tratamento de gases (quando disponível);

Sistema de trem de força e acessórios tocados pelo motor;

Turbo-compressores.

Estes testes simulam as piores condições de temperatura e altitude na região que a máquina irá ser comercializada ou ainda, as piores condições de temperatura e altitude do globo terrestre no caso de OEMs com atuação global

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Passo 4 – Revisão da Qualidade de Instalação

Para cada um dos passos acima, um grupo de especialistas da Cummins analisa a documentação e resultados de testes para verificar o atendimento aos requerimentos, sendo que a análise do último passo (Passo 3 – **Teste**) visa a liberação para produção e resulta na classificação:

Vermelho: Dados estão incompletos ou há requerimento(s) não cumprido(s). Todos os pontos não conforme têm que ser resolvidos antes de se permitir embarques de motores de produção para o OEM.

Amarelo: Instalação tem problemas mas há um plano para saná-los dentro de 90 dias. Volume de fornecimento de motores de produção será reduzido ou postergado enquanto o problema é sanado. No caso de fornecerem-se motores em quantidade limitada, o OEM tem que assumir um compromisso formal de não comercializar as máquinas produzidas e corrigi-las antes da venda.

Se a solução do problema levar mais que 90 dias o fornecimento de motores será interrompido.

Verde: Aplicação aprovada! Plena produção liberada

Garantia de Qualidade da Instalação (GQI)

Passo 5 – Garantia da Qualidade de Montagem (GQM)

A missão do GQM é aumentar a satisfação do OEM e cliente estabelecendo, melhorando, e monitorando diretrizes para manuseio, estocagem, montagem e segurança dos motores Cummins e componentes na planta do OEM. O objetivo é:

Identificar e reduzir as falhas de motor causado pelos processos de manufatura do cliente;

Fornecer normas para reduzir danos de manuseio, estocagem e montagem;

Aumentar a parceria com os implementadores;

Estabelecer um link de contato entre o pessoal de chão de fábrica, Materiais, Segurança e Qualidade.

02 | Cummins e seus negócios no Brasil

A história da Cummins no Brasil e desenvolvimentos com clientes automotivos e industriais são um orgulho e um diferencial competitivo. Com mais de um milhão de motores produzidos nos últimos vinte anos e diversas prefeituras utilizando aplicações com motores Cummins.

A Cummins está estruturada no Brasil para atender diversos mercados





CUMMINS NO BRASIL

No Brasil desde o início da década de 70, atraída por novas oportunidades de negócios, a subsidiária foi constituída oficialmente em 1971 na cidade de Guarulhos (SP). A Cummins atua de forma integrada na América Latina desde 2012. Juntas, as regiões estão fortalecidas, aumentando a excelência no atendimento aos clientes.



SEDE NACIONAL

Guarulhos,
São Paulo

FUNDAÇÃO **1971**

INVESTIMENTO ANUAL NA FÁBRICA

USD 13M

+1,600 funcionários

FÁBRICAS

4

Voltadas para a pesquisa, desenvolvimento e produção de **motores, filtros, geradores e soluções de pós-tratamento**, além de amplo centro de distribuição de peças pronto para atender ao mercado de reposição.

Infraestrutura de desenvolvimento

- A Cummins Brasil conta com diversos laboratórios de tecnologia de motores, aplicações mecânicas, turbos e integração de motores com equipamentos. Alta tecnologia em prol de melhores aplicações no mercado brasileiro.



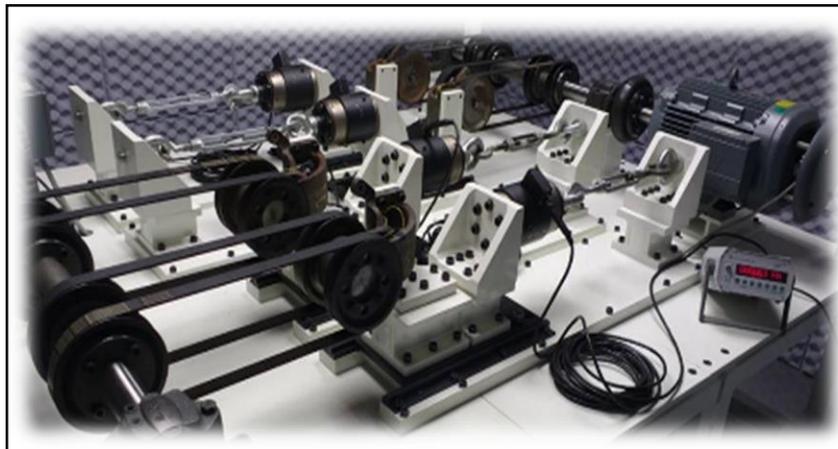
Centro técnico América Latina

São 09 salas de testes altamente tecnológicas capazes de rodarmos testes das mais diversas complexidades.



Laboratório de turbos

Capacidade em desenvolvimento de novas turbinas, ferramentais e produção de protótipos.



Laboratório de aplicações mecânicas

Capacidade de análises virtuais e de análises mecânicas. Como análises estruturais, vibrações, etc.



Laboratório de integração

Simulação de equipamentos e motores em funcionamento virtual.



Produção local

Mid Range



ISF 2.8



ISF 3.8



Série B



Euromec III



Interact 4



Max Power



QSB



Interact 6



Euromec C



ISC



ISL

Heavy Duty



QSC/QSL



ISM



QSM



ISX



ISG

High Horse Power



QSK 19



QSK 23



QSK 45



QSK 60



QSK 78



QSK 95

Clientes de motores da Cummins

Automotivo



Industrial



Máquinas com motores Cummins brasileiros

CUMMINS
6B5.9/6C8.3



CUMMINS
QSB4.5



CUMMINS
QSB6.7



CUMMINS
QSC/QSL



Clientes Automotivos - Ford



1) Caminhões



F-350



F-4000



C-816



C-1119



C-1419



C-1519



C-1719



C-1723



C-1729



C-1933



C-2423



C-2429



C-2623



C-2629



C-3133

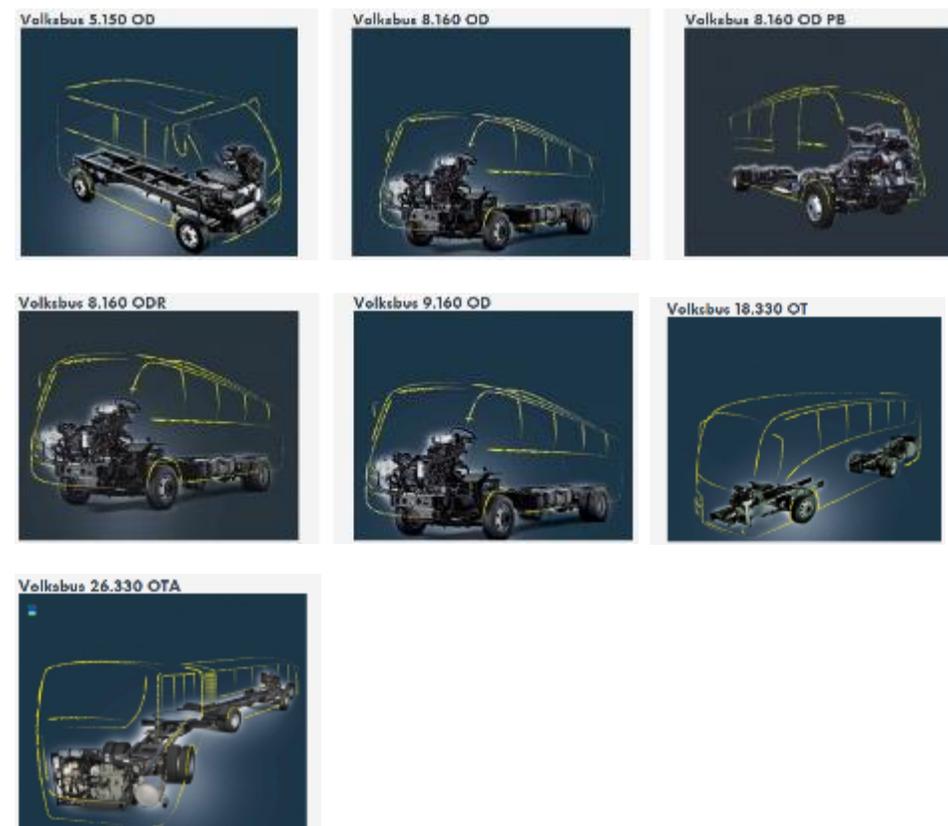
Clientes Automotivos - MAN



1) Caminhões



2) Ônibus



Clientes Automotivos - Agrale



1) Caminhões



A7500

A8700

A10000



8700S

10000S

14000S



8700S

2) Ônibus



MA9.6 TA



MA 9.6/MA10



W8/W9/WL



Volare V8



MT9W



Volare V5/V6



MT27



MT13



MA15



MT15



MT17



MA10.5

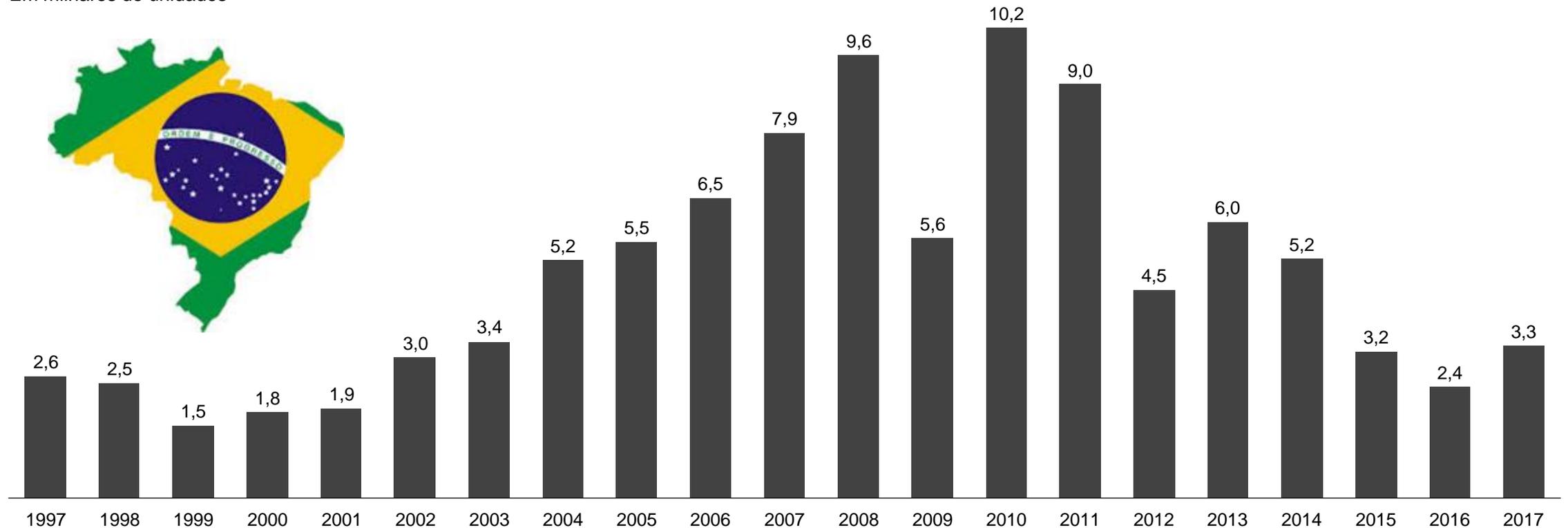
Cummins no Brasil



+ de **1 milhão** de
motores produzidos na
planta do Brasil desde 2.000

Cummins vendeu mais de 100 mil motores para máquinas de construção nos últimos 20 anos

Motores vendidos Mercado de construção
Em milhares de unidades



Iniciativas públicas também fazem parte dos nossos clientes finais



Ford Cargo 1723 – Caminhão de lixo

Modelo	Ford – C1723
Aplicação	Caminhão de lixo
Motor	Cummins ISB6.7
Cilindros	6
Volume	6,7 l
GVW	16.000 Kg
GCW	32.000 Kg

Iniciativas públicas também fazem parte dos nossos clientes finais



Volksbus – Caminho da Escola

Modelo	Volksbus 8.160
Aplicação	Caminho da Escola
Motor	Cummins ISF3.8
Cilindros	4
Volume	3,8 l
GVW	8.350 Kg

03 | Pós-vendas e Serviços

Ampla rede de distribuição e pontos de serviço que suprem toda a demanda em território nacional e internacional. Possuímos os mais altos padrões de atendimento e estoques de peças para reposição em regiões estratégicas no Brasil.

Pontos de cobertura no Brasil



Cobertura de serviços e venda de peças



- 35 Distribuidores próprios Cummins

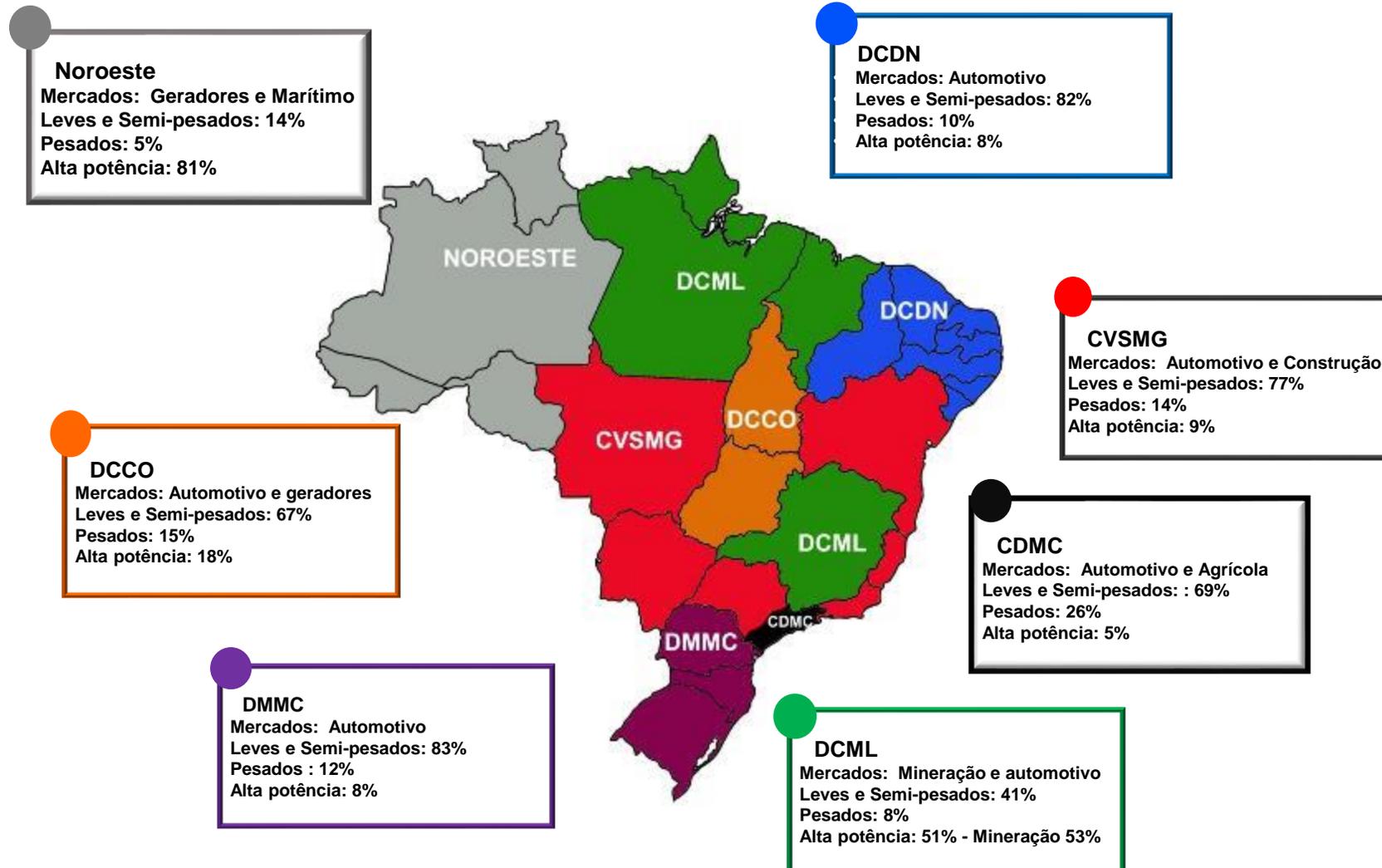


- 86 Pontos de serviço/peças autorizados

*Além de + 400 Concessionários entre Ford, MAN, Agrale, Foton, etc

+ 600 pontos de cobertura no total

Distribuidores Cummins e suas regiões



Contatos dos Distribuidores - Serviços

Name	Role	Distributor	Country	Email	Contact
Jean Sonsin	Service Coordinator	CDMC	Brazil	jean.m.sonsin@cdmc.com.br	(55) 11 94505-4168
Rubens Palmejan	Parts and Service Manager	CVSMG	Brazil	rubens.o.palmejan@cummins.com	(55-11) 2106-9837
Emerson Souza	HHP DFSEc	DCCO	Brazil	emerson.souza@dcco.com.br	(55) 62 9147-6716
Rilder Rabelo Junior	HMLD DFSEc & Service Manager	DCCO	Brazil	rilder.rabelo@dcco.com.br	(55) 62 99411-4989
Anderson Souza	HHMLD DFSEc	DCDN	Brazil	andersonsouza@dcdn.com.br	(55) 81 9353-6692
Wagner Santana	Technical Support Manager	DCDN	Brazil	wagnersantana@dcdn.com.br	(51) 81 9162-8004
Adalberto Cordeiro	Technical Support Manager	DCML	Brazil	adalberto.cordeiro@dcml.com.br	(55) 31 99212-1071
Carlos Meurer	ServiceSupport	Motormac	Brazil	carlosmeurer@motormacom.br	55 (51) 30212298
Thiago Martins Dias	Service Manager	Motormac	Brazil	thiago.dias@motormac.com.br	55 (51) 30212298
Tércio Santos	Service Manager	Noroeste	Brazil	tercio.santos@noroeste-am.com.br	(55) 92 99188-5614

Contato de serviço ao cliente **exclusivo** para o Brasil

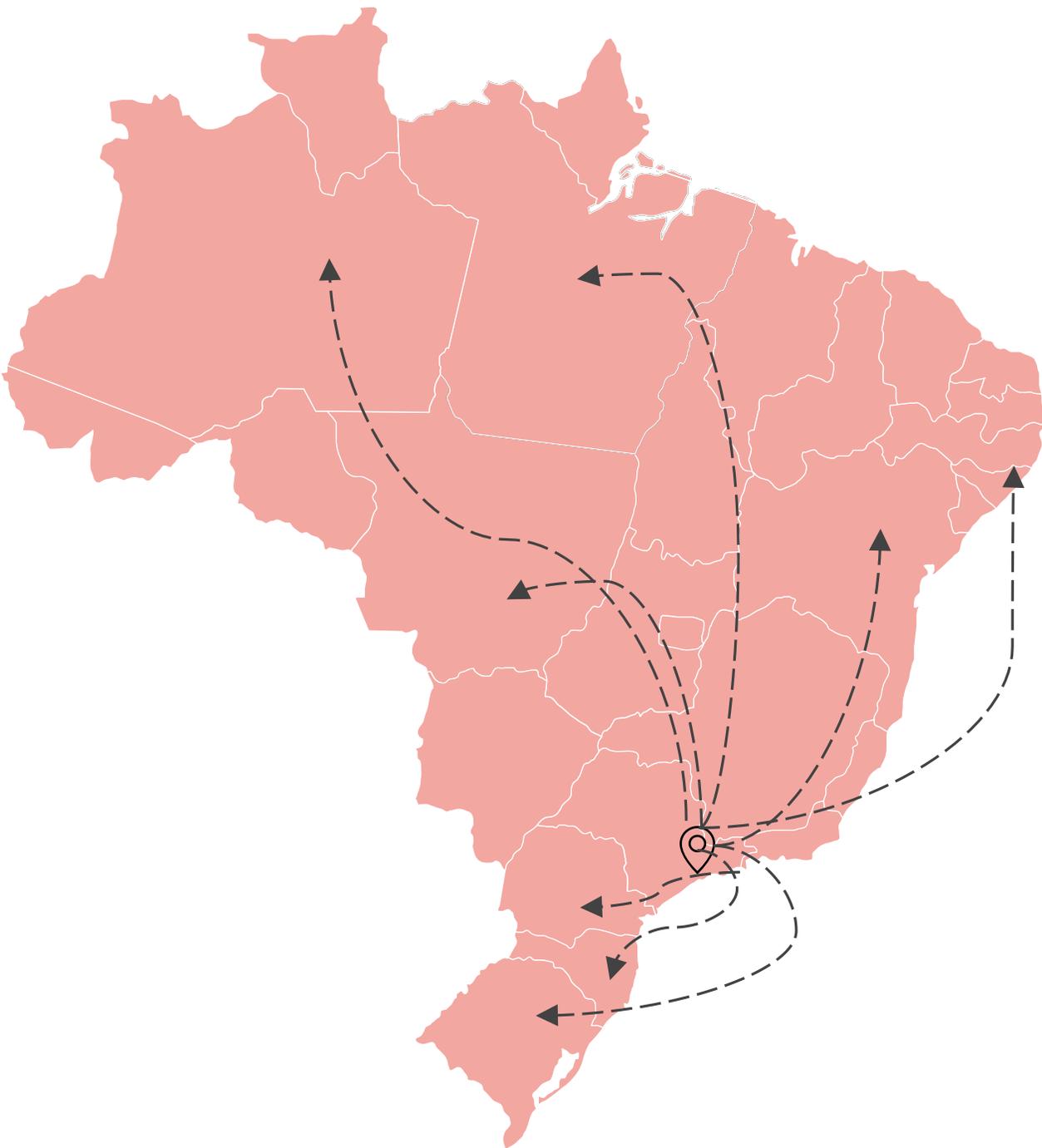


SAC Brasil



Brasil
0800 CUMMINS
falecom@cummins.com





- Entrega de Peças em todo território nacional e América Latina
- 193 empregados
- Dois turnos, 5 dias por semana
- 35.000 peças diferentes
- 30.000 pedidos entregues por mês

Centro de logística de peças

Preços Competitivos

Peças e Serviços



Metodologia de Preços adequada ao mercado

Padronização; Racionalização e Otimização



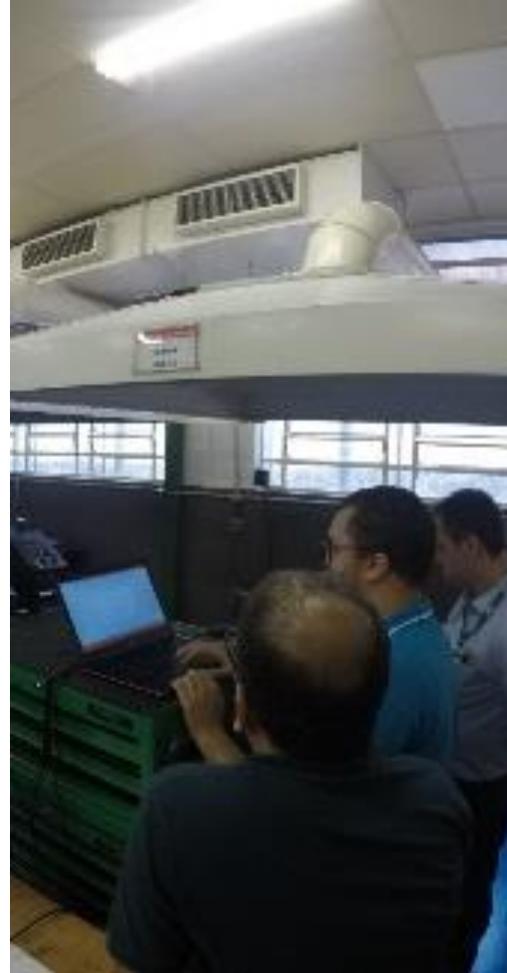
Análise de Competitividade

Segmentação e ciclo de vida do produto



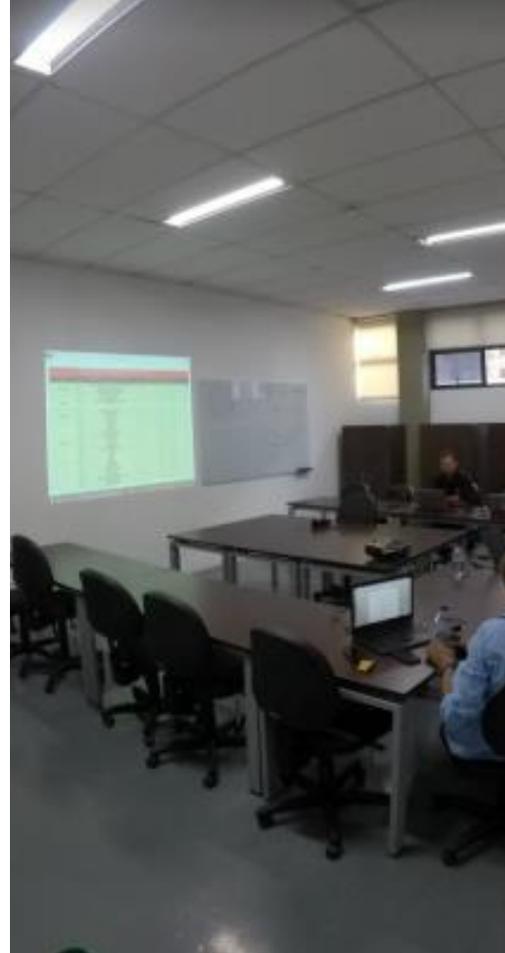
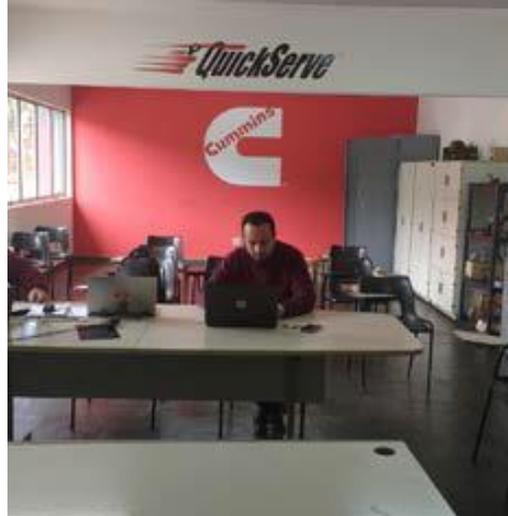
Custo total de Operação

Manutenção; Reformas e Repotenciamento



Centro de Treinamento Técnico Cummins - Guarulhos

- 3 Treinadores
- 3 Salas equipadas (cap. 8 pessoas cada)
- Capacidade para qualificar/treinar **+1000** técnicos/treinadores por ano
- Qualificação em Motores leves, médios e pesados
- 8 “motores escola” para treinamento prático



Distribuidores Cummins - Centros de Treinamento Técnico

- 7 Centros de Treinamentos no Brasil
- 23 Treinadores
- Disponibilidade de “motores escola” para treinamento prático
- Capacitação de técnicos dos próprios Distribuidores, concessionários e pontos de cobertura Independentes
- **+ 450** Técnicos qualificados

Estratégia de Assistência Técnica

Fabricante do equipamento



Cummins Brasil Ltda



Distribuidor Cummins



Dealer Hyundai



Processo de certificação e suporte ao cliente



Processo de Auditoria



Treinamento



Garantia

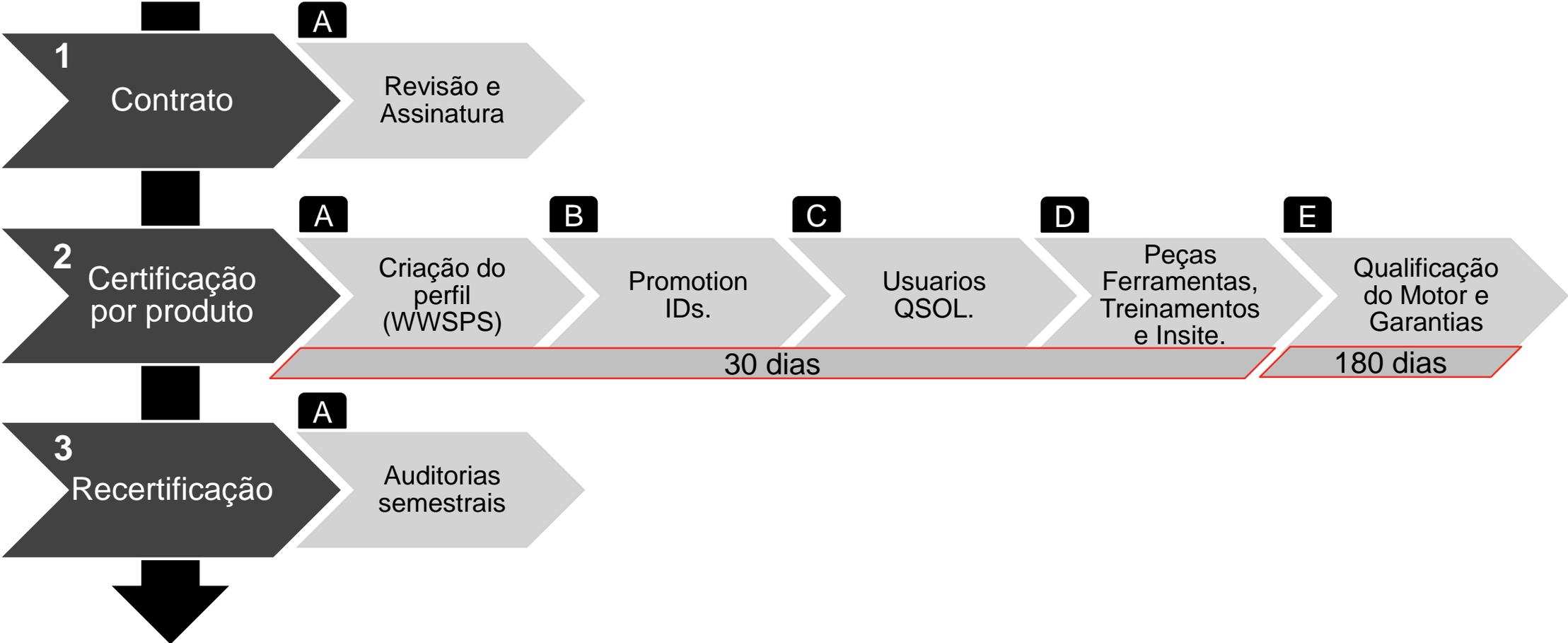


Suporte Técnico



Disponibilidade de Peças

Processo de Certificação



Insert Data Classification

Níveis de Serviço

Reparo



Treinamento

- Qualificação completa dos motores
- Reparações do motor e pós-tratamento



Ferramentas

- Diagnóstico, reparações de periféricos.
- Ferramentas Eletrônicas (Insite, Inline)



Peças

- Mínimo de peças que cubram a necessidade do mercado.

Serviço Completo



Treinamento

- Qualificação completa dos motores
- Reparações do motor e pós-tratamento



Ferramentas

- Reparações completas dos motores
- Motor base, pós-tratamento, ECM, Sist. Comb, etc.
- Ferramentas Eletrônicas (Insite, Inline)



Peças – Alto Giro

- Peças de maior movimento de acordo com a demanda

Auditorias de Certificação Distribuidores e Dealers Cummins



- SCD – Sistema de Certificação de Dealers
Sistema utilizado para controlar os Pontos de Serviços
- Frequência: 1 vez ao ano para verificação dos requisitos mínimos para garantir o atendimento em serviços aos clientes
- Requerimentos auditados:
Estoque de Peças
Ferramentas de oficina
Ferramentas eletrônicas (INSITE)
Informação (QSOL)

Auditoria EXCEL – Distribuidores Cummins

- Programa criado para assegurar capacidade dos Distribuidores
- Identifica oportunidades de melhoria nos processos
- Foco nas necessidades dos clientes
- 8 Seções, 41 critérios avaliados
 - ❖ Gerenciamento Geral
 - ❖ Operações
 - ❖ Vendas e Marketing
 - ❖ Serviços
 - ❖ Cadeia de Suprimentos
 - ❖ Negócio de Peças



Contatos Cummins Brasil

- Telefone:

(11) 2186-4920

- **Vendas**

- Antonio Almeida - antonio.c.almeida@cummins.com
- Bruno Kojima – bruno.Kojima@cummins.com

- **Engenharia**

- Rafael Torres - rafael.torres@cummins.com
- Alberto Moreno - alberto.s.moreno@cummins.com

- **Jurídico**

- Luis Vinha - luis.vinha@cummins.com

- **Assistência Técnica**

- Cora Reis - cora.reis@cummins.com

- **Comunicação Corporativa**

- Marcelo Cosentino - marcelo.cosentino@cummins.com





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 350194/18
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BMC HYUNDAI S.A., FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
PROCURADOR: ANA SILVIA PORTO DE MORAES MUFFO, AURELIO FRANCO DE CAMARGO, FREDERICO PRADO LOPES, LUIZA SILVA DA ROCHA, MANUEL INACIO ARAUJO SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 769/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa BMC HYUNDAI S.A., em face da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP, que tem por objeto a aquisição de veículos e equipamentos rodoviários pesados (máquinas e caminhões), dentre eles 30 (trinta) pás carregadeiras (lote 6) e 10 (dez) escavadeiras hidráulicas (lote 7). A abertura está prevista para 18/05/2018, às 9h30, e o início da sessão às 10h30 do mesmo dia.

Alega, em breve síntese, que a exigência de que o bem licitado possua motor da mesma marca do fabricante do equipamento, constante das características técnicas dos lotes 06 e 07 (fls. 32 e 34 do edital, peça nº 06), seria ilegal, por acarretar restrição indevida e desnecessária à competitividade, em prejuízo ao melhor atendimento ao interesse público.

Relata que apresentou impugnação ao edital em 09/05/2018 (peça nº 07), indeferida pelo Pregoeiro em 11/05/2018 (peça nº 09), com base em parecer técnico exarado na mesma data (peça nº 08), sob o fundamento de que a exigência visa à aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes do equipamento, o que ensejaria melhor funcionamento e maior facilidade de obtenção de peças de reposição, além de assegurar o acionamento da garantia integral do maquinário. Ainda segundo referido parecer, a exigência não seria discriminatória em razão de diversas fabricantes produzirem equipamentos com motores de suas próprias marcas.

Sustenta, contudo, que os equipamentos produzidos com motores de marcas diversas de seus fabricantes “possuem idêntico graus de: (i)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

confiabilidade, (ii) harmonia de funcionamento, (iii) facilidade na obtenção de peças de reposição, (iv) prestação de assistência técnica, e (v) garantia”, e não possuem diferenças no processo industrial de fabricação, de modo que a exigência é “irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e contrariando o melhor interesse público”, tanto que não consta de outros itens licitados, e exclui importantes empresas fabricantes de equipamentos pesados que não utilizam motores da própria marca, tais como: “(i) John Deere, (ii) Volvo, (iii) Randon, (iv) Doosan, (v) Dynapac, (vi) Sany, (vii) JCB, (viii) Ammann, (ix) Bomag e (x) Wirtgne.”

Afirma que são inúmeros “os casos existentes no mercado de máquinas, e também em outros mercados, como o de automóveis, caminhões, embarcações e aeronaves em que os motores tem marcas diversa dos equipamentos”, de forma que não se pode “sustentar que a confiabilidade destes equipamentos é menor do que a dos equipamentos equipados com motores da mesma marca.”

Traz, ainda, diversos dados acerca da qualidade dos motores utilizados pela empresa representante, da sua aceitação nacional e internacional e do fornecimento dos equipamentos por ela fabricados para empresas privadas e órgãos públicos.

Assim, conclui que, caso mantida a exigência impugnada, além de a administração pública não poder adquirir o melhor equipamento pelo melhor preço, serão ofendidos os arts. 37, XXI, da Constituição Federal, e 3º, *caput* e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Requer, ao final, a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 171/2018 – DEAM/SEAP, por estarem presentes os elementos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e, no mérito, o cancelamento e republicação do edital sem a exigência técnica impugnada.

Por meio do Despacho nº 760/18 (peça nº 16), determinou-se a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para manifestação em 24 horas a respeito da cautelar pleiteada.

Em atendimento, a Secretaria de Estado juntou, à peça nº 21, uma manifestação desacompanhada de documentos, elaborada pelo PARANACIDADE,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

na qualidade de responsável pelo descritivo técnico do Termo de Referência objeto da impugnação em tela.

Afirma o PARANACIDADE, inicialmente, que a empresa representante está impedida de participar da licitação em tela em razão de cumprir penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por força do contido no item 2.4.3 do edital,¹ que veda a participação de pessoas jurídicas que receberam referida sanção no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, com base no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão nº 2.593/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, contesta a suposta exclusão das empresas indicadas pela representante, haja vista que as marcas John Deere, Volvo, Doosan e JBC possuem na linha de montagem equipamentos dos objetos dos lotes 6 e 7 da licitação equipados com motor da mesma marca; a marca Sany não possui revenda no Estado do Paraná dos objetos dos lotes 6 e 7; e as marcas Randon, Dynapac, Ammann, Bomag e Wirtgen não são fabricantes dos objetos dos referidos lotes.

Acrescenta, ainda, que, para além das marcas John Deere, Volvo, Doosan e JBC, as marcas Caterpillar, Komatsu e New Holland, dentre outras, possuem equipamento que atendem as exigências dos lotes 6 e 7 da licitação.

Ao final, ressalta que não há exigência de marca específica para o motor do equipamento, e sim de que o motor seja da mesma marca do equipamento, e reforça que tem *“o propósito específico de buscar a aquisição de um conjunto harmônico entre motor e demais componentes do maquinário, e que poderão ensejar o melhor funcionamento, bem como na manutenção única do equipamento e obtenção de peças de reposição em caso de defeitos durante a vida útil do equipamento”*, para além da *“devida segurança técnica do equipamento que assegurará o acionamento da garantia integral do maquinário, trazendo maior confiança e qualidade ao bem adquirido”*.

¹ **2.4** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
(...)

2.4.3 estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal da Administração Pública, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Requer, ao final, o não acolhimento da medida cautelar ou, subsidiariamente, que a suspensão do procedimento se restrinja aos lotes 06 e 07, e, no mérito, a improcedência da Representação.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o fim de determinar a imediata suspensão parcial do Processo Licitatório de Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP, no estado em que se encontra, unicamente no que se refere aos lotes 05, 06 e 07**, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a suspensão cautelar e as considerações a seguir devem ser estendidas ao **lote 05** do edital, em razão de conter, igualmente, a exigência de que o motor seja “*da mesma marca do fabricante do equipamento*”.

A suspensão cautelar do certame deverá ser deferida em relação aos lotes 05, 06 e 07 do edital em tela, haja vista que não restou suficientemente demonstrada nos autos a existência de justificativa técnica para a exigência de que veículos e máquinas a ser fornecidos somente possam estar equipados com motor da mesma marca do seu fabricante para serem considerados aptos a atenderem às necessidades do órgão licitante.

Com efeito, não foram apresentados laudos técnicos que a embasassem, nem sequer aprofundados os fundamentos que justificariam a alegação de que a exigência proporcionaria um conjunto mais harmônico entre os componentes dos equipamentos, melhor funcionamento, maior segurança, maior facilidade de manutenção e de obtenção de peças de reposição, ou melhor acesso à garantia integral do maquinário.

Esse lacônico argumento, que, no atual contexto probatório, mais se assemelha a uma preferência, não esclarece como nem por que motivo máquinas equipadas com motor de marca distinta não possuiriam esses atributos, mormente por se estar diante de uma indústria em que os fabricantes efetivamente mais se assemelham a montadoras (cujo sistema produtivo horizontalizado emprega peças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

desenvolvidas por inúmeros fornecedores com expertise própria), e também não afasta o fato de que o fornecedor deverá honrar com todas as garantias legais e contratuais que incidem sobre o bem, ao passo que os requisitos que caracterizariam o melhor funcionamento e as alegadas maiores facilidades de manutenção, obtenção de peças e de acesso à garantia poderiam estar descritos em edital e serem exigidos sob pena de aplicação de sanções contratuais e administrativas.

A propósito, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do recente Acórdão nº 2441/17, se posicionou no sentido de que *“cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.”*

Por sua vez, os demais argumentos apresentados pelo PARANACIDADE – no sentido de que a empresa representante estaria impedida de participar da licitação em tela e de que as diversas empresas por ela indicadas, ou não seriam prejudicadas pela exigência impugnada, ou não forneceriam os bens de que tratam os lotes correspondentes – não afastam o nítido potencial restritivo da exigência, nem a aparente deficiência da fundamentação que a embasa.

Assim, tendo em vista que a aparente restrição indevida ao caráter competitivo da licitação acarreta ofensa ao art. 3º, *caput* e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93,² numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever o início da sessão para o dia 18/05/2018, às 10h30.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo** a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, inclua na autuação e proceda à **imediate citação** da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, nas pessoas dos respectivos atuais gestores, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu **mediato cumprimento** e exerçam o **contraditório** em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverão apresentar, em especial, cópia integral de todo o procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP.

5. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro